

Após análise do termo de referência e do checklist de avaliação de segurança no tratamento de dados pessoais, verificamos que a recomendação contida no item 15.40 da cláusula 15 - Obrigações da Contratada, atende aos requisitos exigidos para este tipo de contratação, considerando que não haverá tratamento de dados pessoais pela contratada, além daqueles básicos mencionados (como nome, telefone e e-mail corporativo dos fiscais que acompanharão a execução do contrato). Deste modo, entendemos que não há novas recomendações referentes à proteção de dados pessoais, podendo o processo seguir o fluxo normal de contratação.

São Luís, 23 de agosto de 2022.